



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.873, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que institui o Programa “Adote uma Praça”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso III do §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** [...]

**§ 3º** [...]

[...]

III - Nas parcerias para disponibilização, de forma gratuita, de acesso à internet sem fio (Wi-Fi) em totem com câmera de segurança, conforme art. 3º-A desta lei.

**Art. 2º** Altera redação do caput do artigo 3ºA, altera a redação do inciso I, altera redação dos §§ 1º e 3º e inclui o § 8º ao art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** Fica autorizado, além das disposições contidas no artigo 3º, no âmbito do Programa ‘Adote uma Praça’, a adoção de praças públicas por empresas privadas, instituições, organizações e associações, com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, as instalações e serviços a seguir descritos:

I - Totem com acesso à internet sem fio (Wi-Fi) para a comunidade e câmera de videomonitoramento para integração a sistema de segurança ou disposição de link para incorporar em site oficial do município ou outros sítios eletrônicos.

[...]

**§1º** A empresa adotante deverá garantir a qualidade mínima de conexão, segurança do acesso e estabilidade do sinal, observando as normas de proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente, com funcionalidades que atendam ao disposto no inciso I, do art. 3º-A.

[...]

**§3º** O totem do de acesso à internet e Câmera de monitoramento, além da finalidade publicitária, deverá acomodar o equipamento que fornece o sinal de wifi e câmera de segurança para captação de 360º de monitoramento.

[...]

--continua--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl 02 da Lei nº 5.873 de 10/04/ 2026)

**§8º** Fica limitada a instalação de apenas 01 (uma) unidade de cada tipo de equipamento ou serviço descrito nos incisos I, II e III deste artigo por logradouro público, visando evitar a poluição visual e a saturação de infraestruturas de mesma natureza em um único local.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 4º** [...]

**Parágrafo único.** Na análise das propostas, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente deverá observar o princípio da descentralização, priorizando o encaminhamento de novas parcerias para praças, canteiros e áreas verdes localizados nos bairros do Município, de forma a distribuir os benefícios do programa para além das áreas de maior fluxo central.

**Art. 4º** Fica incluído o inciso IV ao art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A (...)** (...)

**IV** – Disponibilização de pontos de energia elétrica de uso público e gratuito, destinados ao carregamento de aparelhos eletrônicos portáteis, bem como de equipamentos de mobilidade individual elétrica, tais como patinetes, bicicletas elétricas, cadeiras de rodas motorizadas e equipamentos similares.

**Art. 5º** Fica incluído o §9º ao art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A (...)(...)**

**§9º** A instalação dos pontos de energia elétrica de que trata o inciso IV deverá observar:

**I** – o uso gratuito pelos cidadãos;

**II** – o tempo máximo de utilização de 30 (trinta) minutos por usuário, quando houver sistema de controle;

**III** – a observância das normas técnicas de segurança, acessibilidade e eficiência energética, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como regulamentações do INMETRO e demais órgãos competentes;

**IV** – a adoção de medidas de segurança que evitem riscos de sobrecarga, curto-circuito ou danos aos usuários e aos equipamentos.

--continua--

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



(fl 03 da Lei nº 5.873 de 10/04/ 2026)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de abril de 2026.

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico